

Termo de compromisso

Instituição participante: Valora Gestão de Investimentos Ltda. (“Valora”)

Código: Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)

Data da assinatura: 21/07/21

Foi aberto **PAI (Procedimento para Apuração de Irregularidades) nº ART005/2020** para apuração de eventuais descumprimentos ao Artigo 16, §2º e §5º do Anexo II do Código de ART; Artigo 17 e Artigo 18, parágrafo único do Anexo II c/c o Artigo 6º, inciso II do Código de ART; Artigo 6º, inciso X c/c o Artigo 6º, inciso II do Código de ART; e Artigo 6º, inciso IX c/c o Artigo 4º das Regras e Procedimentos para o exercício de direito de voto em assembleias nº 02 (“Regras de exercício de voto”).

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO¹. Instituição prestadora de serviços de gestão de fundos de investimento. Indícios de falhas no processo de análise e seleção de direitos creditórios² para fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDC”). Indícios de falhas no processo de monitoramento dos referidos direitos creditórios. Indícios de descumprimento do regulamento do FIDC objeto do termo de compromisso e de ausência de diligência no acompanhamento dos serviços prestados pelo agente de cobrança. Indícios de falta de transparência aos cotistas finais de FIDC, ao não demonstrar que tais cotistas tiveram acesso a informações relevantes envolvendo a estruturação do produto e *disclosure* sobre potenciais conflitos de interesses em tal estrutura.

Considerando que:

¹ Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI ou Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI ou Processo, será arquivado.

² Conforme constou do Termo de Compromisso celebrado, parte dos direitos creditórios tiveram como devedores duas empresas integrantes do mesmo conglomerado, atuando uma destas empresas como cedente e agente de cobrança, de modo concomitante, na estrutura do FIDC.



- I. O FIDC tem como público-alvo investidores profissionais;
- II. A Valora, após o período dos eventos sob análise do PAI nº ART005/2020, e anteriormente à celebração do Termo de Compromisso, iniciou a revisão e aprimoramento de seus procedimentos e controles internos, no que se refere às análises realizadas na aquisição e monitoramento de direitos creditórios, bem como no processo de monitoramento das atividades do cedente e agente de cobrança de FIDC;
- III. A Valora iniciou a implantação de um Comitê de Produtos, para aprovação prévia e formal dos novos veículos de investimentos a serem estruturados e geridos.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no PAI não ocorram futuramente.

Compromissos assumidos:

(i) efetuar revisão na política que trata das regras e procedimentos que descrevam os controles adotados para a análise, gestão e monitoramento de crédito privado, o que inclui os direitos creditórios, a ser encaminhada para apreciação da ANBIMA, em consonância com o Código de ART (“Política de Gestão de Crédito Privado Revisada”); (ii) revisar, sem limitações, todos os fundos sob gestão e implementar as alterações necessárias nos seus procedimentos, de acordo com a revisão realizada na Política de Gestão de Crédito Privado Revisada; (iii) instituir Comitê de Produtos para aprovação prévia e formal dos novos veículos de investimento a serem estruturados e geridos, o que será comprovado à ANBIMA por meio de encaminhamento das respectivas atas, por 3 (três) meses consecutivos contados da data da instituição e efetivo início dos trabalhos do referido comitê; (iv) a Valora declarou que implementou uma melhoria no acompanhamento dos créditos devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), de forma que mensalmente o cedente dos direitos creditórios envia à Valora uma tela do sistema da CCEE onde está informado o valor da correção que a CCEE irá aplicar sobre o valor dos saldos devedores em aberto, relativamente aos créditos adquiridos pelo FIDC e compromete-se a encaminhar imediatamente à ANBIMA, a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso, as evidências da tempestiva e correta execução dos



procedimentos referidos neste item durante o prazo de 3 (três) meses; (v) a Valora declarou à ANBIMA que implementou, ao longo do segundo semestre de 2020, uma melhoria nos processos de monitoramento das atividades do cedente, que incluem, além do disposto no item acima, uma análise mensal dos balanços do cedente dos direitos creditórios. A Valora declarou, ainda, que efetua o batimento destas informações com os contratos dos quais decorrem os direitos creditórios integrantes da carteira do FIDC e compromete-se a encaminhar imediatamente à ANBIMA, a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso, as evidências da tempestiva e correta execução dos procedimentos definidos no presente item durante o prazo de 3 (três) meses; (vi) apresentar à ANBIMA declaração escrita de cada um dos gestores terceiros que investem em fundos de investimento multimercado que foram objeto do PAI nº ART005/2020, confirmando que tinham conhecimento e concordaram previamente (a) com o valor e a forma de remuneração do agente de cobrança de direitos creditórios inadimplidos do FIDC, incluindo na declaração o percentual das taxas estabelecidas no regulamento FIDC e que tais cotistas estavam cientes de que a taxa seria paga desde o início do fundo, independentemente da execução da prestação do serviço; (b) com a relação existente entre o agente de cobrança e empresa devedora do FIDC, ambas detidas integralmente, direta ou indiretamente, por mesmo sócio pessoa natural, apontado no âmbito do PAI nº ART005/2020; e (c) de que umas das empresas devedoras na carteira do FIDC figura também como agente de cobrança dos direitos creditórios; (vii) contratar empresa de auditoria externa, que possua experiência e reconhecida reputação no mercado de capitais e em específico na indústria de fundos de investimento, qualificações estas que deverão ser comprovadas pela Valora à ANBIMA, para o trabalho de auditoria atestar a adequada implementação de todas as obrigações assumidas no Termo de Compromisso, em alinhamento com as melhores práticas preconizadas no Código de ART, sendo que os trabalhos deverão ser realizados com a apresentação de um parecer pela empresa de auditoria, do qual não deverá constar quaisquer ressalvas ou exceções sobre a implementação das obrigações assumidas; (viii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

